



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.443 , de 02 de dezembro de 1982

Estima a receita e Fixa a
Despesa do Estado para o exercício
de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1983, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 150.386.035 (cento e cinquenta bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões e trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	91.921.415
1.1.- Receitas Correntes	74.151.851
1.1.1.- Receita Tributária	40.327.200
1.1.2.- Receita Patrimonial	565.743
1.1.3.- Transferências Correntes.	32.153.188
1.1.4.- Outras Receitas Correntes	1.105.720
1.2.- Receitas de Capital	17.769.564
2. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES(Exclusive Transferências do Tesouro)	15.307.568
2.1.- Receitas Correntes	7.283.099
2.2.- Receitas de Capital	8.024.469

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 12/1 dezembro 1982
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA

2.

LEI Nº 4.443, de 02 de dezembro de 1982

3. RECEITAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA(Exclusive Transferências do Tesouro	43.157.052
3.1.- Receitas Correntes	22.720.129
3.2.- Receitas de Capital	20.436.923
TOTAL GERAL	150.386.035

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos, II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOIRO SEGUNDO AS FUNÇÕES (Em Cr\$ 1.000,00)	
01 - Legislativo	1.922.900
02 - Judiciário	3.607.651
03 - Administração e Planejamento	16.239.251
04 - Agricultura	7.226.088
05 - Comunicações	615.595
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	4.307.922
07 - Desenvolvimento Regional	14.397.004
08 - Educação e Cultura	16.068.761
09 - Energia e Recursos Minerais	2.838.603
10 - Habitação e Urbanismo	111.037
11 - Indústria, Comércio e Serviços ..	1.223.650
12 - Saúde e Saneamento	5.447.473
13 - Trabalho	930.957
14 - Assistência e Previdência	10.977.618
15 - Transportes	6.006.905
TOTAL	91.921.415
2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES	15.307.568



ESTADO DA PARAÍBA

3.

LEI Nº 4.443, de 02 de dezembro de 1982

3. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	43.157.052
TOTAL GERAL	150.386.035
1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESO <u>U</u> RO POR PODER E ÓRGÃOS:	
1.1.- Poder Legislativo	2.031.500
1.1.1.- Assembléia Legislativa ...	1.564.050
1.1.2.- Tribunal de Contas	467.450
1.2.- Poder Judiciário	1.324.081
1.2.1.- Conselho Penitenciário ...	14.300
1.2.2.- Justiça Comum	1.273.180
1.2.3.- Justiça Militar	19.851
1.2.4.- Corregedoria Geral da Justiça	16.750
1.3.- Poder Executivo	50.923.997
1.3.1.- Gabinete Civil	489.250
1.3.2.- Gabinete Militar	78.637
1.3.3.- Procuradoria Geral do Estado	958.700
1.3.4.- Procuradoria Geral da Justiça	620.820
1.3.5.- Gabinete do Sec. Extraord. de Comunicação Social	668.330
1.3.6.- Gab.do Vice-Governador ...	18.960
1.3.7.- Secretaria da Administração	995.400
1.3.8.- Secretaria das Finanças ..	4.605.200
1.3.9.- Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	814.800
1.3.10- Secretaria da Agricultura e Abastecimento	6.954.023



ESTADO DA PARAÍBA

4.

LEI Nº 4.443, de 02 de dezembro de 1982

1.3.11.- Secretaria da Educação e Cultura	16.315.757
1.3.12.- Secretaria da Indústria e Comércio	1.239.018
1.3.13.- Secretaria do Interior e Justiça	1.136.798
1.3.14.- Secretaria da Saúde	5.337.262
1.3.15.- Secretaria da Segurança Pública	1.601.480
1.3.16.- Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais	1.619.703
1.3.17.- Secretaria dos Transportes e Obras	3.823.398
1.3.18.- Polícia Militar do Estado.	2.749.742
1.3.19.- Secretaria de Energia e Recursos Minerais	775.419
1.3.20.- Gab.do Sec.Extraordinária de Saneamento e Habitação.	121.300
SUB-TOTAL	54.279.578
1.4.- Encargos Gerais do Estado	18.052.023
1.5.- Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE	11.371.346
1.6.- Transferências a Municípios	8.218.468
TOTAL GERAL	91.921.415
2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES	15.307.568
3. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43.157.052
TOTAL GERAL	150.386.035



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4443, de 02 de dezembro de 1982

Art. 4º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do Tesouro, estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Art. 46 da Constituição Estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo nº 74, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos Artigos 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§1º - Não se incluem nos limites deste Artigo os créditos abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras Entidades, Nacionais ou Estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

§2º - Serão suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

§3º - Ficam dispensados os Decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas Receitas aos Órgãos, Entidades ou Fundos a que estiverem vinculados, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4443, de 02 de dezembro de 1982

Art. 7º - As Despesas à conta de recursos de Outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada, e de Fundação instituída pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1982; 94º da Proclamação da República.

CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI
GOVERNADOR

ANANIAS PORDEUS GADELHA
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

MILTON DE SOUSA VENÂNCIO
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

MARCOS LEMOS BARACUHY
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GISELDA NAVARRO DUTRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

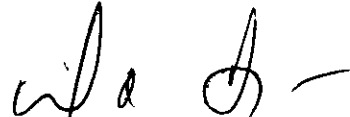
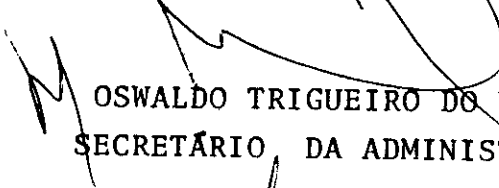
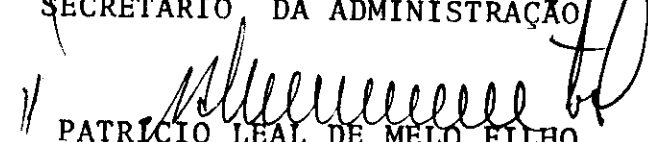
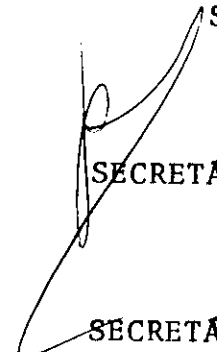
JOSE SILVINO SOBRINHO
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E OBRAS

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4443, de 02 de dezembro de 1982


ROMILDO DOMINGUES DE MELO
SECRETÁRIO DA SAÚDE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PATRÍCIO LEAL DE MELO FILHO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FRANCISCO DE ASSIS B. GADELHA
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
ADAILTON COELHO COSTA
SECRETÁRIO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS
ALDINO LUCAS GAUDÊNCIO
SECRETÁRIO DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS